

**Lei CFS N° 0111/98.**

**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0024/98.”**

**“Institui a cota de participação comunitária para manutenção e expansão da iluminação pública no município de Bom Jesus e dá outras providências.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária, para consumo, manutenção e expansão da Iluminação Pública no Município de Bom Jesus.

Artigo 2º - A Cota de Participação Provisória para manutenção da Iluminação Pública, é integrada por todos os consumidores ligados à Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Santa Catarina - CELESC, com o percentual estabelecido neste artigo, calculado sobre o valor da conta de energia elétrica consumida, emitida pela CELESC, não considerando o ICMS:

- I - Consumidores residenciais de baixa e alta tensão: 10% (dez por cento);
- II - Poder Público: 10% (dez por cento);
- III - Consumidores industriais e comerciais de baixa e alta tensão: 5% (cinco por cento).

§ 1º - Entende-se por consumidor, a pessoa física ou jurídica, usuária de energia elétrica fornecida pela CELESC.

§ 2º - Ficam isentos da participação da Cota, os usuários de energia elétrica classificados na classe residencial, que consumirem até 70 KWH/mês.

§ 3º - Não participa do recolhimento da Cota referida no artigo Primeiro, órgão público, quando o imóvel destina-se a sede própria ou presta serviço público.

§ 4º - Os consumidores que não desejarem participar da Cota, durante a vigência desta Lei, deverão dirigir-se à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura

Municipal de Bom Jesus, apresentando amparo legal e preencherem formulário próprio para este fim.

§ 5º - Os requerimentos dos consumidores que não desejarem participar, como dispõe o parágrafo anterior, serão deferidos de plano, desde que formulados diretamente pela parte interessada e comprovarem o amparo legal.

§ 6º - Os valores das cotas serão atualizados na mesma ocasião e no mesmo percentual em que forem reajustadas as tabelas de energia elétrica.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebração Convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, para procederem o recolhimento das Cotas de Participação Comunitária Provisória e para fazer a manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

Artigo 4º - No convênio de que trata o artigo terceiro, fica estabelecido que a Conveniada repassará, no prazo de dez (10) dias do recebimento das cotas, o saldo acumulado, em cheque nominal a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, que depositará o mesmo em conta especial, aberta com esta finalidade.

Artigo 5º - Os recursos gerados com o saldo de que trata o artigo quarto serão destinados exclusivamente na ampliação da Rede de Iluminação Pública do Município, principalmente nas regiões ou bairros mais carentes.

Artigo 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC.  
Em, 04 de junho de 1998.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.

